



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

DECRETO nº 7.297/01

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, o qual fica fazendo parte integrante deste.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 01 de junho de 2001.


PAULO EZIO CUEL
Prefeito Municipal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE**

“Prefeitura Municipal de Rio Brilhante”

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR

Art. 1º - O Conselho Curador do IPSFMRB, composto em obediência ao disposto na Lei 1.167/2000 e Regimento Interno aprovado pelo decreto n. , de, obedecerá ao disposto nos respectivos normativos e a este regimento interno.

DAS REUNIÕES

Art.2º - As reuniões do Conselho Curador serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, sempre na “SEXTA FEIRA” da primeira semana do mês, no horário das 19:00 horas.

§ Único:- Além das reuniões ordinárias, serão realizadas reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, por qualquer dos conselheiros, ou por solicitação dos segurados, votadas em assembléia geral.

Art. 3º - As reuniões obedecerão o seguinte roteiro:

- a) Coleta de assinaturas e aferição de presenças;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Apresentação da pauta para reunião do dia;
- d) Apresentação dos assuntos;
- e) Justificativa pela Diretoria e sustentação técnica, - se for o caso;
- f) Discussão e votação;
- g) Encerramento.

§ único - Na confecção de pauta, sempre que houverem recursos a serem apreciados, estes serão apresentados, antes dos demais processos, e no caso de não trazerem fatos e documentos que demandem nova pesquisa serão votadas na própria reunião.

Art. 4º - As reuniões serão conduzidas pelo presidente e relatadas por um dos Conselheiros Vogais, sendo o Presidente, em caso de ausência ou impedimento, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Em sua primeira reunião, após a escolha de presidente e vice-presidente, será aberto um livro ata, onde todas as

Prof. Eliane P. De Siqueira Gomes - Titular



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE

“Prefeitura Municipal de Rio Brilhante”

reuniões serão registradas em ordem sequencial numérica, acompanhada do ano em que é lavrada, reiniciando-se nova numeração a cada ano.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Curador, serão tomadas por votações nominais abertas, decidindo-se por maioria dos presentes, salvo os assuntos para os quais a lei exigir a totalidade do Conselho, observado a Lei instituidora e respectivo decreto regulamentador.

Art. 7º - As deliberações do Conselho serão externadas através de resoluções, que tomarão número sequencial seguido do ano de sua edição, reiniciando-se a cada ano civil, nova numeração.

Art. 8º - Os processos destinados a deliberação pelo Conselho Curador, serão recebidos pelo seu presidente, que mandará autuá-lo e o distribuirá a um relator dentre os conselheiros vogais, mediante sorteio.

§1º - Recebido o processo, o conselheiro relator levantará todos os documentos necessários a sua apreciação, solicitará a diretoria ou a quem for necessário todos os dados para uma perfeita compreensão acerca do assunto a ser decidido;

§ 2º - Caso sejam necessários maiores esclarecimentos o conselheiro relator solicitará para que o interessado proceda em 05(cinco) dias a complementação;

§ 3º - O relator Terá prazo de 15(quinze) dias para complementar seu trabalho, e sendo este prazo insuficiente, trará justificativa na primeira reunião ordinária, pedido de dilação deste prazo por mais 15(quinze) dias;

§ 4º - Entrando o processo na pauta para votação, o relator fará leitura de seu relatório, com as justificativas de seu convencimento, e ouvirá a manifestação dos demais conselheiros, pela ordem de inscrição; e após as discussões estando os conselheiros devidamente esclarecidos, a matéria será votada.

§ 5º Estando a matéria em pauta, e achando algum conselheiro, que necessita de maior aprofundamento para votar, poderá solicitar vista do processo, pelo prazo de até cinco dias, para que melhor se esclareça sobre o assunto a ser votado.

§ 6º As decisões do Conselho Curador serão externadas em até cinco dias úteis, após a reunião em que tiverem sido deliberadas, iniciando-se desta data, o prazo para recurso;

Elviana R. Pa. Luvizog Gomes



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE

“Prefeitura Municipal de Rio Brilhante”

§ 7º - A ciência ao interessado deverá ser feita por intermédio de ofício com a assinatura do destinatário ou seu representante, mediante recibo, de forma inequívoca.

Art. 9º - Recebidos os recursos, serão estes distribuídos por sorteio a relator que não tenha sido o relator originalmente.

§ 1º - Se nas razões de recurso vierem matéria que demande apreciação técnico-jurídico ou pericial, o relator solicitará de imediato ao conselheiro presidente, o competente parecer.

§ 2º - Juntado o parecer técnico-jurídico ou pericial, o relator fará seu relatório que deverá ser apresentado na primeira reunião ordinária.

Art. 10- Os recursos precederão na confecção de pauta às demais matérias para reunião.

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 – Os conselheiros escolhidos na forma do artigo 28 da lei 1167/2000, em número de cinco titulares e igual número de suplentes, desenvolvem trabalho relevante, sendo-lhes asseguradas condições para realização a contento do trabalho.

§ 1º - Cumpre ao conselheiro comparecer às reuniões, sendo-lhes assegurado o direito de voz e voto, nas reuniões do Conselho Curador, em todos os assuntos submetidos à apreciação.

§ 2º O conselheiro deverá portar-se com urbanidade perante aos demais pares e com decoro para a função.

§ 3º - O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, embora devidamente comunicado, sem justificar de forma plausível, incorrerá em perda de mandato.

§ 4º Em caso de perda de mandato será o conselheiro substituído pelo seu suplente, isto é, pelo suplente da mesma origem do conselheiro que originou a vaga, que tomará posse na primeira sessão após a sua convocação.

§ 5º -Incorrerá também em perda de mandato o conselheiro que faltar com o decoro no desempenho do mandato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa em processo administrativo que terá rito sumário para apuração da falta.

§ 6º O conselheiro impedido de votar qualquer matéria constante da pauta da reunião ordinária, comunicará ao presidente do

Eliziane R. De Jesus Rodrigues Gomes



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE

“Prefeitura Municipal de Rio Brilhante”

Conselho Curador, afim de que possa ser convocado o respectivo suplente para atuar na deliberação sobre a matéria.

§ 7º - O conselheiro suplente será convocado com antecedência mínima de 24 horas da reunião, sendo-lhe encaminhados elementos suficientes relativos à matéria a ser votada.

§ 8º - Embora impedido de participar da votação, o conselheiro poderá fazer uso da palavra para fazer a sustentação sobre a matéria.

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

I - plano de custeio e benefícios, de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

II - relatório anual de contas;

III - aceitação de doações e legados;

IV - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

V - contratar serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

VI - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

VII - Conduzir a composição da diretoria executiva do IPSFMRB, através de Resolução.

§ Único: De acordo com o prescrito no inciso II do art. 31, Lei 1167/2000, serão escolhidos um Diretor Financeiro e um Diretor Secretário e de Benefícios, que serão indicados pelo sindicato da categoria, sendo que a escolha dos referidos diretores, será por voto ao candidato, devendo o servidor interessado preencher as condições previstas em lei, e atender as exigências mínimas para participarem do pleito, obedecendo os seguintes critérios:

a) ser servidor efetivo do Município por pelo menos três anos;

Blaine R. De Almeida Gomes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE**

“Prefeitura Municipal de Rio Brilhante”

- b) Ter escolaridade de nível superior;
- c) Para o cargo de *Diretor Secretário*, possuir noções de informática e rotinas administrativas, e/ou de departamento pessoal,
- d) Para o cargo de *Diretor Financeiro*, possuir conhecimentos básicos de contabilidade e rotinas bancárias

VIII - aprovar as normas e instruções gerais, que interessem ao funcionamento do IPSFMRB;

IX - aprovar as alterações do Quadro de Pessoal do IPSFMRB;

X - fixar os critérios para permissão ou concessão de serviços de competência do IPSFMRB;

XI - estabelecer especificações gerais,

XII - aprovar os critérios para aquisição, cessão, doação, permuta, locação, bem como autorizar a alienação de bens integrantes do patrimônio do IPSFMRB, observada a legislação pertinente;

XIII - deliberar sobre o Plano de Assistência em geral dos servidores municipais encaminhado pelo Diretor Presidente;

XIV - apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a suplementação de dotações e abertura de créditos adicionais;

XV - apreciar o fluxo de dotação proposto pelo Presidente para o exercício seguinte;

XVI - fiscalizar a execução do orçamento e autorizar a transferência de consignações e sub consignações de dotações orçamentárias dentro das dotações globais respectivas;

XVII - apreciar os balancetes mensais do movimento econômico-financeiro do IPSFMRB;

XVIII - apreciar as contas do IPSFMRB durante a apresentação do Relatório Anual da Administração do IPSFMRB;

Elaine R. De Jesus Gomes



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE**

“Prefeitura Municipal de Rio Brilhante”

XIX - solicitar ao Presidente do IPSFMRB as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Chefe do Executivo Municipal, quando desatendido;

XX - emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo IPSFMRB, que envolvam o seu patrimônio ou seus bens;

XXI - adotar as providências cabíveis e necessárias quando o Presidente deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente no que tange ao recebimento dos créditos para com o IPSFMRB;

XXII - rever suas próprias decisões.

Art. 13 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante, 21 de maio de 2001.

Dione Maria Villetti
- Conselheira Presidente -

Ana Maria Campos Freitg
- Conselheira Vice- Presidente -

Conselheiros Vogais:

Osmar Pereira dos Santos

Maria Lúcia Miranda Pael

Eliane Rodrigues de Queiroz Gomes